



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 207 / 2010

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o montante do valor arrecadado pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo do Município, por empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, as informações abaixo relacionadas, referentes à Lei Municipal nº 2.721, de 23 de dezembro de 2002, que *Dispõe sobre a cobrança do uso do solo, subsolo e espaço aéreo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*.

1) montante do valor arrecadado, no período de janeiro de 2003 a novembro de 2010, das empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos;

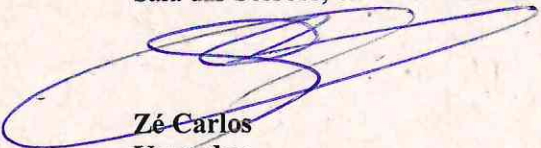
2) cópia do Decreto que fixa as tabelas de preços públicos;

3) cópia do Decreto que regulamenta a Lei nº 2.721/2002;

4) cópia dos contratos administrativos celebrados com as empresas usuárias dos espaços públicos contemplados na citada legislação.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2010.


Zé Carlos
Vereador

Rp

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 2.721, DE 23/12/2002 - Pub. O.O.M. 27/12/2002
Dispõe sobre a cobrança do uso do solo, subsolo e espaço aéreo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o artigo 68 do Código Civil, a estabelecer critérios de cobrança e tabelas de preços públicos pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo do Município, por empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza e sob qualquer título.

Parágrafo único. As tabelas de preços públicos serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contratos administrativos para cobrança do uso do solo, subsolo e espaço aéreo em cumprimento ao previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso das empresas usuárias dos espaços públicos contemplados nesta Lei negarem-se a firmar contratos com a Municipalidade ou se omitirem, autoriza-se o Poder Executivo a efetuar cobrança judicial dos preços públicos.

Art. 3º A aprovação de obras de implantação ou expansão de equipamentos pelas empresas abrangidas por esta Lei ficará condicionada ao compromisso de retribuição pelo espaço público atingido.

§ 1º As obras de implantação ou expansão de equipamentos deverão ser realizadas com tecnologia não destrutiva, preservando o meio ambiente e os aspectos estéticos da cidade.

§ 2º Ao término das obras de implantação ou expansão de equipamentos deverão as empresas usuárias deixar o espaço público em perfeitas condições de uso, sob pena de pagamento de multa administrativa em valor equivalente ao dobro do que a Municipalidade gastar para a recuperação do seu patrimônio.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.688, de 06 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração

Antonio Vanderli Moreira
Procurador Geral do Município